



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6539**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/11/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 104/2005. Desafeta áreas de terreno de suas características de uso institucional, transfere-as ao patrimônio disponível do município, transforma área verde em institucional, transforma área institucional em área verde, revoga a Lei nº 3.450 de 04/10/2005, e dá outras providências. (Áreas localizadas nos bairros Santa Lúcia e Monte Carmelo para edificação das sedes para o Programa Saúde da Família – PSF).

**Controle Interno – Caixa:** 12.3    **Posição:** 32    **Número de folhas:** 06

Espece: PL  
Categoria: Imóveis  
nº: 12.3  
Págin: 32  
nº fls: 04



104/2005  
29.11.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N.º / 2005

AUTOR:

**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO:

Desafeta de suas características de uso institucional, transfere ao patrimônio disponível do Município, transforma área verde em institucional, transforma área institucional em área verde, revoga a lei 3450, de 04 de outubro de 2005 e dá outras providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 22/11/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - *APROVADO EM REB.IMP. DO URGÊNCIA EM 29-11-2005*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



AS Decreto 1000  
22/11/05

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Desafeta de suas características de uso institucional, transfere ao patrimônio disponível do Município, transforma área verde em institucional, transforma área institucional em área verde, revoga a lei 3450, de 04 de outubro de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros-mg, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetadas de suas características de uso institucional e área verde, passando ao patrimônio disponível do Município, os terrenos com as seguintes áreas:

I - Uma área de terreno de uso institucional desmembrada de uma área maior de 5956,59m<sup>2</sup>, com 2017,00m<sup>2</sup>, situada no Bairro Santa Lúcia-Prolongamento, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações: "Partindo do alinhamento da Rua "F" e Rua Sete, segue pelo alinhamento da Rua Sete, em direção a Rua "D", numa distância de 40,00m; daí, deflete à esquerda e segue limitando com área institucional, numa distância de 52,00m; daí, deflete à esquerda e segue na direção a Rua "F", numa distância de 25,70m; daí, deflete à esquerda e segue na direção da Rua Sete, numa distância de 24,00m, mais 35,65m. ainda na direção da Rua Sete, ponto onde iniciou esta descrição."

II - Uma área de terreno de uso institucional, desmembrada de uma área maior de 5956,59m<sup>2</sup>, com 1960,29m<sup>2</sup>, situada no Bairro Santa Lúcia-Prolongamento, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: " Partindo do alinhamento da Rua Sete em direção da Rua "D", segue pelo limite acima citado a uma distância de 28,94m; daí, deflete à esquerda seguindo o alinhamento da Rua "D" com uma distância de 50,00m; deste, deflete à esquerda limitando com área institucional, segue numa distância de 57,98m. defletindo novamente à esquerda em direção a rua Sete com distância de 47,36m, até o ponto onde iniciou esta descrição."

Parágrafo único – Esta área de terreno será transformada em área verde.

III – Uma área de terreno com 1.960,00m<sup>2</sup>, constante na planta do loteamento do bairro Santa Lúcia - Prolongamento, nesta cidade, como Praça I, área verde, com a seguinte descrição: "Partindo do alinhamento da Rua Platina e Rua Dois, segue pelo alinhamento da Rua Dois em direção a Rua Quatro, numa distância de 82,73m; daí segue pela direita no alinhamento da Rua Platina na direção da Rua Crispita, numa distância de 94,34m; daí deflete à direita e segue na direção da Rua Dois, numa distância de 47,13m; até o ponto onde iniciou esta descrição."

Parágrafo único – Esta área de terreno será transformada em área de uso institucional.





# Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



IV – Uma área de terreno de uso institucional, com 3600m<sup>2</sup>, situada no Bairro Monte Carmelo, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: “Partindo do alinhamento da Av. Três Marias, segue por este alinhamento em direção a Rua Lagoa Baixa, numa distância de 90,00m; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 40,00m. limitando com a Rua Lagoa Baixa; daí deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 90,00m. em direção da Rua Lagoa Rodrigues de Freitas, limitando com a Rua Lagoa Azul; daí deflete novamente pela esquerda e segue 40,00m. limitando com a Rua Lagoa Rodrigues de Freitas, ponto onde fecha esta descrição, perfazendo uma área de 3600m<sup>2</sup>. ”

**Art. 2º** - Nas áreas de terreno descritas nos incisos I, III e IV serão edificadas respectivas sedes para o Programa de Saúde da Família – PSF.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3450, de 04 de outubro de 2005, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 11 de novembro de 2005.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros, 17 de novembro de 2005.

**Ofício nº:** PJ/109/2005

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

**Serviço:** Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade primordial desafetar áreas para serem destinadas à construção de sedes próprias do Programa de Saúde da Família – PSF.

Ainda no mesmo Projeto de Lei ora apresentado a esse Legislativo Municipal, estamos solicitando de V. Exa. e dos Senhores Vereadores a aprovação da transformação da área descrita no inciso II, medindo 1960,29m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, da condição de área institucional em área verde.

Objetiva o presente projeto a expansão dos serviços de assistência à saúde, permitindo que nas áreas descritas sejam construídas as unidades locais de atendimento à saúde da população; atendimento esse de alta relevância social.

Na oportunidade, solicitamos a V. Exa. que o projeto em pauta tenha aprovação em regime de urgência, haja vista que os recursos para a construção das sedes do Programa de Saúde da Família decorrem de convênios, que, se não utilizados nos prazos previamente determinados poderão prescrever, o que levaria o Município a perder tais recursos.

Neste ensejo, renovamos a V. Exa. e aos seus ilustres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

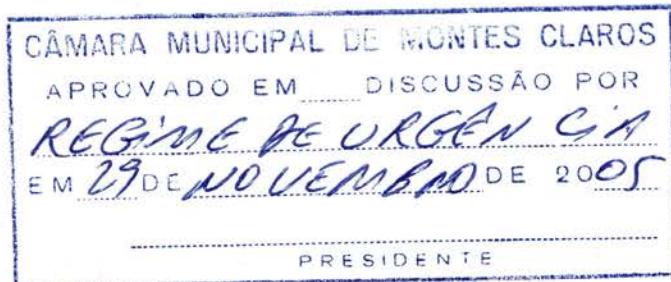
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

***Sebastião Ildeu Maia***

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Desafeta de suas características de uso institucional, transfere ao patrimônio disponível do Município, transforma área verde em institucional, transforma área institucional em área verde, revoga a lei 3.450, de 04 de outubro de 2005 e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que no presente caso, os bens continuarão sob a administração do ente público municipal.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de novembro de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605